

Marcelo de Almeida Frota

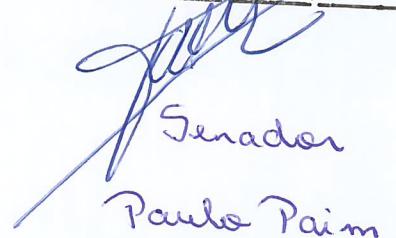
00100-170731/2017-40
02.01.07.10
(2/50/E)

De: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional)
Enviado em: quinta-feira, 9 de novembro de 2017 11:29
Para: Presidência
Assunto: ENC: Ofício 012/2017 ONG Marias da Internet
Anexos: DocFile (1).jpg; DocFile (2).jpg; DocFile (3).jpg

Junte-se ao processado do

nº 18, de 2017

Em 1/1/17


Senador
Paulo Paim

De: Rose Leonel [mailto:roseleonel@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 8 de novembro de 2017 17:16
Para: Sen. Eunício Lopes de Oliveira (institucional) <eunicio.oliveira@senador.leg.br>
Assunto: Ofício 012/2017 ONG Marias da Internet

Boa Tarde Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado
Eunício Oliveira

Segue em anexo o Ofício 012/2017 da ONG Marias da Internet.

Desde já agradeço vossa atenção.

Att.

Gislaine
Secretária Executiva

--

Atenciosamente

Rose Leonel
99856-9606

Insight Propaganda
www.roseleonel.com.br
www.rose-leonel.blogspot.com

"Agindo Deus, quem impedirá?"

A meta do marketing é conhecer e entender o consumidor tão bem, que o produto ou serviço se molde a ele e se venda sozinho.

Peter Drucker



MARINGÁ, 06 DE NOVEMBRO DE 2017

OFÍCIO nº 12/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Eu, Rose Leonel, presidente - fundadora da Ong Marias da Internet, CNPJ 21.872 .919/0001-45 venho respeitosamente ao excelentíssimo presidente do senado, senhor doutor Eunício Oliveira, pedir para que seja documentado na emenda do senador Roberto Rocha, a PL 18/20017 originada da PL 5.555 inicialmente proposta pelo senador João Arruda o documento que está em anexo. Esse pedido se dá devido a nossa preocupação com a pena estabelecida na PL a qual esta fixada em dois anos, e sugerimos que seu mínimo venha a ser estipulado em 4 anos e o máximo em 5 anos, para assegurar que o processo não entre no Juizado Especial Criminal e que o infrator possa ser apenado com reclusão. A PL será apreciada pelo CCJ no dia 14 de novembro de 2017. Entendemos que a pena deva ser superior a 2 anos uma vez que a vítima sofre a consequência do dano do crime por toda a sua vida.

Assim, sem mais, agradecemos ao excelentíssimo senhor presidente e reiteramos nossos mais elevados votos de estima e consideração!


Rose Leonel

Fundadora da ONG Marias da Internet

A SUA EXCELÊNCIA

Doutor EUNÍCIO OLIVEIRA

DD. Presidente do Senado Federal

Brasília D/F



AUMENTO DA PENA PARA QUATRO ANOS

Essa é a chance de mudar a história no Brasil. Uma longa história de dor, de sofrimento, humilhação, de aniquilamento, de assassinato civil seguido de suicídio de centenas de jovens adolescentes, mulheres, ou filhos e filhas dessas vítimas que tiveram sua intimidade exposta na Internet sem autorização, sem que consentissem com isso!

Essa exposição de imagens íntimas não autorizadas, propagadas de forma exponencial através da Internet na mídias sociais, ferem fatalmente as mulheres atingidas por esse crime! Essa dor, esse estigma, vai se levantar contra a vítima tornando-a vilã do crime, pois a sociedade culpa e condena e pune as vítimas à exclusão social, a marginalização e a um preconceito cruel e impiedoso! Estendendo essa condenação para os filhos, pais e todos os familiares da vítima. E essa condenação é uma humilhação pública e perpétua, pois as consequências nas mídias sociais são para sempre. O que entra na Rede Mundial de Computadores jamais sairá! Esse crime traz danos, consequências, lesões para toda a vida da vítima, enquanto ela sobreviver. Será uma ferida sempre aberta! Assim como para todos os familiares, aqueles que tiverem um laço de amor com a vítima também são e serão lesados por esse crime enquanto sobreviverem. As sequelas, a dor, os danos são intermitentes, eternos! E o preconceito, implacável, para toda a família da vítima!

A Lei Maria da Penha Digital pode diminuir o fluxo caoticamente crescente desses crimes contra a mulher. Estamos em um momento histórico, tendo a condição de aprovar uma lei que poderá dar uma punição exemplar ao agressor dessa vítima, fazendo com que ele comece a refletir e pelo menos tenha mais respeito pela privacidade e pela dignidade da mulher como pessoa. Essa lei pode prever reclusão a esse indivíduo criminoso que divulgar imagens íntimas sem o consentimento da mulher. Mas, porém, se a pena máxima de reclusão continuar em dois anos o crime será processado nos Juizados Especiais Criminais, que são órgãos criados pela Constituição para crimes de menor potencial ofensivo, regidos pelo interesse do Estado em promover a conciliação. Não haverá punição dessa forma. Não haverá justiça penal. Assim sendo, eu como mulher que sofri e sofro, a todo momento, as lesões e consequências, sequelas por ter sido vítima desse tipo de crime e como fundadora da ONG Marias da Internet, que luta pela defesa da mulher e pelo combate a violência contra a mulher na Internet, alerto a todos da importância de aumentarmos a pena mínima da lei para que ela seja realmente útil. Caso contrário o crime será considerado como é hoje, de pequena monta e cairá na possibilidade de



trocar a pena de reclusão por trabalhos sociais, e o individuo que cometeu o crime, sairá ileso da situação de reclusão, a qual, não ocorrerá.

Assim, EXCELENTÍSSIMOS SENADORES E SENADORAS, peço vossa ATENÇÃO para esse quesito crucial da PL 5.555 proposta inicialmente pelo senador João Arruda, a PLC 18/2017, emenda do senador Roberto Rocha, que será votada em breve pela CCI, PARA QUE seja mudado. Que possamos realmente fazer a DIFERENÇA, GARANTINDO A PENA DE RECLUSÃO DO criminoso que causar a morte civil, essa ferida que jamais fechará moralmente, profissionalmente, psicologicamente, sentimentalmente, socialmente, enfim, e para todos os membros dessa família marcada indelevelmente pela dor, cuja honra foi vilipendiada e que jamais será reparada.

As vítimas que não resistiram, tiraram a própria vida pelo tamanho golpe que sofreram, sendo elas ou até mesmo seus próprios filhos (pois muitos não suportam a dor dos pais e tiram a vida) já não estão mais aqui para lutar pelos seus direitos. Os direitos assegurados pela Constituição Federal que vossa casa preza e zela enquanto Senado, da dignidade da pessoa humana e da privacidade.

Essas vítimas já se foram, e ficou apenas o leito vazio, a saudade, a dor dos que as amavam. Essas vozes já se calaram!

Mas hoje, vossas excelências podem mudar essa história de dor e sofrimento. Podem por um fim em tudo isso! E podem impedir que outras vítimas tenham suas vozes caladas na morte da vergonha e da impunidade!

Que vossas excelências votem na Lei Maria da Penha Digital, que aprovem essa lei, e que AUMENTEM A PENA MÍNIMA DE RECLUSÃO DO CRIMINOSO PARA O MÍNIMO DE QUATRO ANOS, GARANTINDO A RECLUSÃO DESSES HOMENS QUE TIRAM A VIDA DAS NOSSAS FILHAS, DAS NOSSAS MÃES E IRMÃS. ESSA É MINHA SUGESTÃO, ENQUANTO VÍTIMA E MULHER: QUE A PENA MÍNIMA SEJA DE QUATRO ANOS E A MÁXIMA DE CINCO ANOS.

OBRIGADA!

QUE ESSE DIA SEJA UM DIA PARA SER LEMBRADO NA HISTÓRIA!



Rose Leonel

PRESIDENTE- FUNDADORA DA ONG MARIAS DA INTERNET

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 7 de dezembro de 2017.

Senhora Rose Leonel,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 12/2017 de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2017, que *"Inclui a comunicação no rol de direitos assegurados à mulher pela Lei Maria da Penha, bem como reconhece que a violação da sua intimidade consiste em uma das formas de violência doméstica e familiar; tipifica a exposição pública da intimidade sexual; e altera a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)."*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128223>.

Atenciosamente,



*Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa*

